

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.817, de 24 de outubro de 2016.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Ciências do Envelhecimento Humano, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Unidade Universitária de Dourados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE/UEMS nº 146, de 27 de novembro de 2014, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.559, de 19 de outubro de 2015.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.817, de 24 de outubro de 2016.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO HUMANO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º A reformulação da proposta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), é uma proposta do quadro de docentes do referido Curso ofertado em 2015/2016 e tem por objetivo contribuir para a formação e o preparo de profissionais que atuam de forma direta ou indireta na assistência à pessoa idosa, ou que tenham interesse e possibilidade de atuar na atenção da população idosa.

Art. 2º A estrutura curricular do curso é composta por 405 (quatrocentas e cinco) horas, não computadas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

Parágrafo único. A carga horária de cada disciplina será constituída por unidade de crédito, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades, totalizando 27 (vinte e sete) créditos.

Art. 3º O curso, de caráter temporário, terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses, sendo que o tempo destinado para oferecimento das disciplinas e TCC será previsto em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 4º O curso funcionará com um mínimo de 12 (doze) e o máximo de 30 (trinta) vagas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 5º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* Ciências do Envelhecimento Humano terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso.

Art. 6º O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso eleito por seus pares;

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do curso.

(Fl. 2/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.817, de 24 de outubro de 2016)

Art.7º Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas;

V - designar professores integrantes do quadro de professores do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XIV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - solicitar à DPG a publicação de Edital em Diário Oficial (DO) da relação dos candidatos aprovados no curso;

(Fl. 3/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.817, de 24 de outubro de 2016)

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do TCC;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do TCC, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIII - administrar recursos oriundos das taxas de inscrição do Processo Seletivo;

XIV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações e/ou reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando necessário;

XV - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG antes do encerramento do curso;

XVI - manter atualizada a página web do curso;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES, DOS ORIENTADORES E DOS DISCENTES

Art. 9º O corpo docente do curso será constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores com título de mestre ou doutor, obtido em programa recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

Parágrafo único. os profissionais externos não terão qualquer vínculo empregatício com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 10. Os docentes que ministrarão disciplinas e orientarão os alunos na elaboração dos trabalhos de conclusão de curso deverão ser portadores de título de especialista, mestre ou doutor, com validade nacional e comprovada produção na área em que atuará no curso.

Art. 11. A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao Curso, respeitadas às especificidades de formação da área.

(Fl. 4/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.817, de 24 de outubro de 2016)

Art. 12. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 13. São atribuições do professor-orientador da disciplina

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar, e participar na elaboração do TCC;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - disponibilizar duas horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição.
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

Art. 14. São atribuições do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do Regulamento do Curso;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regimento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

(Fl. 5/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.817, de 24 de outubro de 2016)

IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 15. Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano, profissionais graduados, portadores de diploma de Curso Superior, em qualquer área do conhecimento.

Art. 16. O processo de seleção será realizado por uma comissão legalmente constituída, formada por professores do curso.

Art. 17. O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para a seleção dos candidatos serão definidos em Edital específico de abertura de vagas, elaborado pela comissão do Processo Seletivo.

Art. 18. A matrícula será efetuada junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos, acompanhado do original para confrontação, quando for o caso:

- I - requerimento de matrícula preenchido e assinado pelo aluno e pelo coordenador;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- III - cédula de identidade(RG);
- IV - cadastro de pessoa física (CPF);
- V - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VI - histórico escolar do curso de graduação;
- VII - diploma do curso de graduação;
- VIII - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição;
- IX - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com o original” contendo além do nome desta instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VI e VII, no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

(Fl. 6/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.817, de 24 de outubro de 2016)

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º Ao término do Processo Seletivo, será definida a orientação dos discentes, mantendo uma paridade entre orientandos e docentes das linhas de pesquisa.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 19. O aluno deverá ter, no mínimo, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas.

Art. 20. As avaliações serão constituídas por relatórios, trabalhos temáticos, artigos, participação nas aulas e/ou avaliações escritas.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 3º Os conceitos serão atribuídos pelo(a) professor(a), em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 21. Após a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* da PROPP) e entregar ao Coordenador.

Art. 22. No ato da entrega da Ata de resultado final da disciplina, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso ao coordenador.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 23. As Atividades Complementares não são obrigatórias no Curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de envelhecimento humano.

(Fl. 7/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.817, de 24 de outubro de 2016)

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 24. Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar publicamente, como TCC, um artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do curso.

§ 2º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma banca examinadora composta por 3 (três) professores, dentre os quais, 1 (um) é o orientador e presidente da banca examinadora.

§ 3º O artigo deverá ser aprovado pela banca examinadora com, no mínimo, conceito “C”.

§ 4º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digital.

§ 5º Deverá ser encaminhado junto a versão final do TCC, o protocolo de encaminhamento do artigo para uma revista científica conceituada com conceito *Qualis*, seguindo o sistema de qualificação da CAPES.

§ 6º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do curso.

Art. 25. O aluno com conceito “D”, atribuído pela banca examinadora, terá direito a uma reapresentação, em nova data estabelecida pelo Colegiado de Curso, que não poderá ultrapassar a data prevista para o término do curso.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 26. A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo em até 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

(Fl. 8/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.817, de 24 de outubro de 2016)

Art. 27. Será desligado do curso o aluno que:

- I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito “D” em quaisquer disciplinas;
- II - não atender às exigências para a conclusão do Curso no prazo de 18 (dezoito) meses;
- III - for reprovado na defesa do TCC;
- IV - plagiar comprovadamente, na parte ou no todo, artigos e capítulos de livros em trabalhos para disciplinas ou TCC.

Parágrafo único. O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas nas quais tenha sido aprovado.

CAPÍTULO IX CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 28. Será concedido certificado de Especialista em Ciências do Envelhecimento Humano ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - ser aprovado nos 27 (vinte e sete) créditos ofertados pelo Curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;
- II - ser aprovado na avaliação do TCC;
- III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO X DO ALUNO ESPECIAL

Art. 29. Cada disciplina permitirá alunos em caráter especial, desde que aceito pelo Colegiado do Curso e pelo responsável da disciplina, atendendo às seguintes condições:

- I - o aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso;
- II - terá prioridade o aluno especial que tiver participado do processo seletivo;
- III - o aluno deverá encaminhar uma solicitação à Coordenação do Curso requerendo a matrícula nas disciplinas de seu interesse.

§ 1º O número de vagas, as condições de inscrição e prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo Colegiado do Curso, em Edital específico publicado pela Coordenação do Curso.

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela DRA.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 30. Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

(Fl. 9/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.817, de 24 de outubro de 2016)

CAPÍTULO XII DO PLÁGIO

Art. 31. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), dissertação(ões), tese(s), monografia(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), ou no trabalho de conclusão de curso deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o plágio deverá comunicar imediatamente e encaminhar à Coordenação do Curso o(s) documento(s) plagiado(s) para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela PROPP, no âmbito de suas competências.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS